

EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE BOLSA DE ESTUDO 2026

A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Rio do Sul, por meio do presente documento apresenta o regulamento com vistas às **Bolsas de Estudo** na sua entidade educacional, **Colégio Sinodal Ruy Barbosa, CNPJ nº 82.763.798/0002-79**, sito na Rua Ruy Barbosa, nº 295, bairro Sumaré, CEP: 89165-513, Rio do Sul, Santa Catarina, nos seguintes termos:

O processo seletivo para a concessão da Bolsa de Estudo é regido pelo Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, ou seja:

- a) Bolsa parcial (50% de gratuidade): renda familiar per capita (por pessoa da casa) não pode exceder a 3 (três) salários mínimos.
- b) Bolsa integral (100% de gratuidade): renda familiar per capita (por pessoa da casa) não pode exceder a 1 (um) salário mínimo e meio.

DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E PROCESSO

Artigo 1º - O Programa de Bolsa de Estudo, instituído pela Comunidade Evangélica de Rio do Sul, Mantenedora do **Colégio Sinodal Ruy Barbosa, CNPJ nº 82.763.798/0002-79**, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem como objetivo beneficiar alunos, conforme critérios aprovados pela comissão de Avaliação e Concessão de Bolsa de Estudo.

Por Bolsa de Estudo entende-se a definição de um percentual não cobrado sobre o valor da anuidade de 2025, verificado o atendimento aos critérios do limite de renda e o atendimento de aspectos acadêmicos estabelecidos neste Edital.

Primeiramente, serão analisados os pedidos de renovação de Bolsa de Estudo dos alunos que cursaram o ano letivo de 2025, na qualidade de bolsistas, no próprio Colégio e que tiveram um aproveitamento satisfatório, na avaliação pedagógica e comportamental. Num segundo momento, **no caso de bolsas remanescentes**, far-se-á a análise dos novos pedidos para preenchimento do quadro de Bolsas. Poderão participar do processo de seleção todos os candidatos que se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida neste Edital.

§1.1. As solicitações de Bolsas de Estudos serão avaliadas e APROVADAS ou NÃO pela Comissão designada para este fim pelo Conselho, observado o limite de Bolsas de Estudos disponíveis para o ano de 2026;

§1.2. O fato de o aluno possuir Bolsa de Estudo no Colégio no ano de 2025 **não assegura** a sua renovação para 2026, ou a manutenção do percentual obtido no ano 2025;

§1.3. A Bolsa de Estudo de que trata este Edital terá vigência apenas para o ano letivo de 2026.

§1.4. Os pais que precisarem solicitar Bolsa de Estudo para mais de um filho deverão fazer encaminhamentos específicos para cada um (uma ficha de solicitação para cada filho, não havendo necessidade de duplicar os comprovantes);

§1.5. A Bolsa de Estudo aplica-se unicamente à mensalidade do **Curso de Educação Básica**, não se aplicando aos cursos livres, projeto contraturno e atividades extracurriculares, no qual o aluno se matricule ou por ventura queira fazer parte.

§1.6. O processo de seleção dar-se-á por meio de preenchimento da **Ficha de solicitação de Bolsa de Estudo**, da entrega de documentos comprobatórios e da avaliação da documentação.

§1.7. DOS REQUISITOS BÁSICOS, o responsável legal do aluno candidato à Bolsa de Estudo, para ter o seu pedido analisado, deverá atender os seguintes requisitos básicos:

§1.7.1. Estar **ADIMPLENTE** junto à tesouraria do Colégio (famílias com parcelas em aberto na data da homologação, mesmo que apresentem perfil para a mesma, perderão o direito à concessão).

§1.7.2. Estar com a **DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA** junto à secretaria escolar.

§1.7.3. Inscrever-se no processo seletivo, rigorosamente nas datas previstas neste Edital;

§1.7.4. Entregar a documentação completa, visto que documentações incompletas não serão aceitas;

§1.7.5. Atender à solicitação da escola, quando necessário, de entrevista pessoal e/ou visita domiciliar pela assistente social, para constatação da idoneidade das informações e documentos apresentados.

§1.7.6. Não ter o benefício da Bolsa de Estudo, anteriormente cancelado, por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos e falta de aproveitamento escolar e/ou comportamental do bolsista.

§1.7.7. Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 salário mínimo e meio, para Bolsa de Estudo integral, e de até três salários mínimos para Bolsa de Estudo parcial, servindo como base o salário mínimo nacional.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Para REMATRÍCULAS, alunos que já estudam no Colégio Sinodal Ruy Barbosa, a solicitação de Bolsa de Estudos deverá ser entregue na TESOURARIA do Colégio no período de **19 a 21 de agosto de 2025, impreterivelmente. Não serão aceitos documentos posteriores a essa data e documentos incompletos;**

§2.1 Para **MATRÍCULAS NOVAS**: a partir do dia **25 de setembro de 2025**, serão aceitos os documentos de novos candidatos, para solicitação de Bolsa de Estudos 2026 na TESOURARIA do Colégio.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 3º - Serão classificados os candidatos, após a análise criteriosa de toda a documentação, levando-se em consideração a condição sócio econômica, o perfil do grupo familiar e demais exigências descritas no **Art.14 da Lei nº 12.101 de 27/11/2009** e no **Art. 33 do Decreto nº 8.242/2014**.

Serão utilizados em caso de empate, nessa ordem, os seguintes **critérios de seleção**: menor renda per capita do grupo familiar; situação de vulnerabilidade social; ter irmão/irmã estudando no colégio; desempenho escolar, doenças crônicas existentes no grupo familiar; condições de moradia; imóveis próprios; existência de outros bens e imóveis.

§3.1 – Entende-se como grupo familiar, o conjunto de pessoas relacionadas que moram na mesma casa, que contribuem para a renda familiar ou usufruem dela, na condição de dependentes do responsável do grupo.

§3.2 – Entende-se como renda bruta mensal familiar, o somatório do valor (**bruto**) de salários, proventos, aluguéis, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Não somam na renda os ganhos efetuados exclusivamente naquele mês e que não se repetem em outros meses.

§3.3 – O processo de seleção realizado pela Comissão servirá para comprovação da situação sócio econômica dos candidatos e determinará o enquadramento do candidato na condição de bolsista integral ou parcial, ou indeferimento da concessão de Bolsa de Estudo ao candidato, de acordo com a renda per capita.

Artigo 4º - Atendidos os limites de renda, a seleção para Bolsas disponíveis para o ano de 2026.

§4.1 –Cuja Bolsa de Estudos foi deferida, deverão comparecer na secretaria do colégio para realizar a matrícula, assinar o contrato educacional e o termo de adesão ao Programa de Bolsa de Estudo no período de 03 dias úteis após o resultado do Edital, no site (www.csrbr.com.br) e murais do Colégio. O não comparecimento para assinatura do mesmo implicará no cancelamento da bolsa.

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DOS RESULTADOS

Artigo 5º – O Conselho constituirá uma comissão de Bolsa de Estudo para a avaliação dos requerimentos de Bolsas, documentos e informações prestadas.

Artigo 6º – Os prazos referentes ao pedido de Bolsa de Estudo, resultado de Bolsa de Estudo, solicitação de revisão de pedido de Bolsa de Estudo, resultado definitivo de Bolsa de Estudo, rematrículas, matrículas novas, seguem Cronograma abaixo:

Data	REMATRÍCULAS 2026
------	-------------------

31/07/2025	Publicação do Edital de Bolsa de Estudo 2026.
19/08 a 21/08/2025	Recebimento dos documentos para Bolsa de Estudo 2026 para rematrículas, na Tesouraria das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30.
15/09 a 22/09/2025	REMATRÍCULAS 2026.
16/09/2025	Resultado de Bolsa de Estudo para rematrículas 2026. Publicado no SITE do Colégio e nos MURAIS da secretaria e da recepção. Conforme lei complementar nº187/2021.
16/09 a 22/09/2025	Rematrículas dos estudantes bolsistas.
17/09/2025	Recurso de revisão de pedido de Bolsa de Estudo 2026, até às 17h, na tesouraria do Colégio.
20/09/2025	Resultado do recurso e revisão de pedido de Bolsa de Estudo 2026.

Data	MATRÍCULAS NOVAS 2026
31/07/2025	Publicação do Edital de Bolsa de Estudo 2026.
A partir de 23/09/2025	Recebimento de documentos para solicitação de Bolsa de Estudo 2026, na Tesouraria, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30.
23/09/2025	INÍCIO DAS MATRÍCULAS NOVAS - 2026.

Até 3 (três) dias úteis após a entrega dos documentos	Resultado de Bolsa de Estudo para matrículas novas 2026. Publicado no SITE do Colégio (www.csrb.com.br) e nos MURAIS da secretaria e da recepção.
Até 24 horas após publicação no Site, dos resultados.	Recurso de revisão de pedido de Bolsa de Estudo 2026.
Até 24 horas da solicitação da revisão	Resultado do recurso e revisão de Bolsa de Estudo 2026.
	Matrículas referentes aos resultados de Bolsa de Estudo 2026, deverão ser efetuadas até 3 (três) dias após o resultado final.

Parágrafo primeiro – A não efetivação da rematrícula ou da matrícula, dentro do prazo, acarretará na perda da Bolsa de Estudo e a vaga será concedida para outro aluno, seguindo critérios do Artigo 3º.

Parágrafo segundo –o resultado da Bolsa de Estudos será publicado no **SITE** oficial do colégio Sinodal Ruy Barbosa (www.csrb.com.br) e nos **MURAIS** da secretaria e da recepção do Colégio, **conforme lei complementar nº 187/2021**.

Parágrafo terceiro – Ressalta-se que o resultado da Bolsa de Estudo não é garantia de matrícula/rematrícula. Para efetivação de **rematrícula** o responsável financeiro do aluno deve estar com todas as suas obrigações financeiras em dia com o Colégio Sinodal Ruy Barbosa. Caso ocorra desistência ou alteração no número de alunos matriculados, haverá alteração no quadro de vagas para Bolsa de Estudo. O Colégio Sinodal Ruy Barbosa se reserva o direito de preencher o quadro de vagas da lista pré-existente.

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 7º – O responsável pelo candidato deverá entregar, juntamente com a ficha de solicitação de Bolsa, a **fotocópia dos seguintes documentos de todos os residentes no domicílio, abaixo relacionados:**

I. Carteira de identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar, (certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos);

II. Boletim Escolar do aluno/2025 (último boletim);

III. Comprovante de residência dos adultos: última conta de água, luz ou telefone (legível);

IV. Decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia;

V. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar;

VI. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

VII. Comprovação de Renda:

a) Assalariados:

- Seis últimos holerites, no caso de renda fixa;

- Seis últimos holerites, quando houver pagamento de comissão;
- Seis últimos holerites, no caso de pagamento de hora extra;
- Declaração de IRPF completa;
- CTPS digital

b) Aposentados e Pensionistas:

- Seis últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, ou detalhamento de crédito pelo meu INSS;
- Declaração de IRPF (Pessoa Física completa).

c) Autônomos/ Profissional Liberal:

- Declaração de IRPF (Pessoa Física completa);
- Guias de recolhimento ao INSS dos seis últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos seis meses;
- DECORE original assinado por um Contador com registro no CRC.

d) Sócios e Dirigentes de Empresas:

- Pró-labore dos seis últimos meses;
- Declaração de IRPF (Pessoa Física completa);
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Completa – IRPJ;
- Contrato Social;
- Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

e) Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos seis últimos comprovantes de recebimentos.

f) Desempregado:

- Declaração de IRPF (Pessoa Física completa);
- Extratos bancários dos últimos seis meses;
- CTPS registrada e atualizada;

§7.1 - No caso de não existir alguma das documentações relacionadas neste regulamento, o responsável deverá informar em documento redigido de próprio punho e reconhecido firma, a não existência da documentação, justificando-a. Quando se tratar de imposto de renda, deverá ser entregue cópia da situação das declarações, fornecida pelo site da Receita Federal (restituicao.receita.fazenda.gov.br).

§7.2 - Carteira profissional digital.

§7.3 - O responsável pelo aluno bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na Ficha de Solicitação de Bolsa de Estudo e nos documentos apresentados.

§7.4 - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato será desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo cancelada. E ainda, a critério do Estabelecimento de Ensino, o responsável legal pelo aluno estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público.

§7.5 - Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos candidatos, a Comissão de Bolsa de Estudo analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar do/a Assistente Social para comprovação das informações fornecidas, bem como poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do candidato, além dos citados.

§7.6 - Os resultados serão informados pela escola dentro do prazo que consta neste edital.

DA FILA DE ESPERA E DAS BOLSAS REMANESCENTES

Artigo 8º - A quantidade de bolsas ofertadas está subordinada à projeção de matrículas para o ano letivo de 2026. Caso o número das matrículas efetivadas seja maior dos projetados o estabelecimento de educação se reserva ao direito de ampliar a oferta de bolsas atendendo os candidatos em lista de espera.

§ 8.1 Será considerada fila de espera os candidatos inscritos dentro do critério de renda per capita, que não tiverem sido inicialmente classificados respeitando o critério do perfil socioeconômico, do menor perfil para o maior, dentro do número de vagas existentes.

§ 8.2 A classificação em fila de espera não garante a condição de bolsista, uma vez que depende de disponibilidade de bolsas do ano letivo a que se refere este Edital, além de considerar o período do calendário letivo transcorrido.

§ 8.3 Na hipótese de vaga remanescente, decorrente de desistência no curso do ano letivo, por candidato já matriculado, poderá ser realizada a convocação dos candidatos em fila de espera.

§ 8.4 O candidato convocado em fila de espera deverá apresentar a documentação de renda atualizada se ultrapassado 03 (três) meses da análise inicial, para revalidação do perfil socioeconômico conforme consta no edital.

§ 8.5 Concedida bolsa remanescente no curso do ano letivo, o benefício da bolsa social oferecido sobre o valor das mensalidades, não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais prestações mensais vencidas anteriores à concessão, no caso de o beneficiado já ser aluno da escola.

DA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

Artigo 9º - A efetivação da concessão da bolsa social se dará após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social Educação Básica e após a realização da matrícula, pelo representante legal do estabelecimento e responsável legal do candidato contemplado, que deverá se dirigir ao estabelecimento de educação dentro do prazo indicado em Edital, estando ciente de que o não comparecimento dentro do prazo acarretará perda do direito à bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - No caso de cancelamento/transferência/desistência de matrícula, a Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada.

Artigo 11º - A Bolsa de Estudo concedida é pessoal e intransferível.

Artigo 12º - A Bolsa filantropia não é cumulativa com outros descontos que as famílias possam ter usufruído nos anos anteriores.

Artigo 13º - Os pais ou responsáveis dos alunos beneficiários da Bolsa de Estudo que trata a lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles apresentadas.

Artigo 14º - Os alunos beneficiários da Bolsa de Estudo poderão ter seus benefícios cancelados a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelos pais ou responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, e/ou seguindo critérios do artigo 5º.

Artigo 15º - A documentação comprobatória de candidatos, deferidos e indeferidos, deve ser arquivada

na instituição de ensino durante 10 anos, para fins de monitoramento e fiscalização, após esse período os documentos serão descartados. A família requerente fica ciente da impossibilidade de solicitar a devolução desses documentos para a instituição de ensino.

Rio do Sul (SC), 31 de julho de 2025.

Angela Elisabeth Rutzen
Diretora Executiva do Colégio Sinodal Ruy Barbosa